



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 757/2024
27 DE MARÇO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE o PISO SALARIAL DAS(OS)
AGENTES COMUNITÁRIAS(OS) DE SAÚDE E
DAS(OS) AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

Art. 1º - Fixa em **DOIS SALÁRIOS-MÍNIMOS** vigente o piso salarial das(os) **AGENTES COMUNITÁRIAS(OS) DE SAÚDE** e das(os) **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, integrantes do quadro de servidores efetivos do **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, conforme disposto na **EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022**.

Art. 2º- O valor relativo ao Piso Salarial das(os) **AGENTES COMUNITÁRIAS(OS) DE SAÚDE** e das(os) **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS** será reajustado anualmente nos mesmos índices do reajuste do salário-mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Municipal.

Art.4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 27 DE MARÇO DE 2024

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL